866

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 756 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1152/2014

EM 13/02/14

Of. 1206/14

		ATA
ACEITO EM	17/02 /2014	9146
APROVADO EM	30/09 /2014	9291
REJEITADO EM	/ /2014	
ARQUIVO		

13

URGÊNCIA

O Vereador abaixo assinado, após ouvir a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, para que elabore e envie ao Legislativo Projeto de Lei assegurando a instalação de **banheiros químicos, exclusivos e adaptados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida**, durante todos os eventos públicos realizados no território do município, conforme o texto abaixo:

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos eventos públicos efetivados no território municipal.

Art. 1º - Nos eventos públicos realizados no município, em que haja colocação de banheiros químicos, fica assegurada a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º - O uso do banheiro químico a que se refere a presente lei será exclusivo para a pessoa com deficiência.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Parágrafo Único – A exceção de uso do equipamento é para o acompanhante do portador de deficiência.

Art. 3º - Para efeito de instalação, a quantidade de banheiros adaptados será estabelecida mediante critérios de proporcionalidade e levando em consideração a estimativa de público de cada evento.

Parágrafo Único – As características dos banheiros deverão obedecer à normatização técnica prevista na legislação pertinente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa: Quinze milhões de pessoas no Brasil são portadoras de algum tipo de deficiência, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). É imperioso, em todos os lugares, implementar políticas públicas que proporcionem às pessoas com deficiência, perspectivas reais de integração social. Rio Grande não foge à regra no plano das dificuldades enfrentadas por muitos deficientes físicos, que também se deparam, muitas vezes, com a discriminação e o preconceito. Proporcionar-lhes cidadania deve constituir tarefa diária de todos. Assegurar efetiva acessibilidade ao

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

deficiente físico representa respeito ao ser humano. Do ponto de vista legal, a acessibilidade é condição para a utilização, com autonomia e segurança, dos mobiliários e equipamentos urbanos por pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida. Somente assim será possível transpor qualquer obstáculo ou incapacidade.

Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2014.

Ver. Edson Costa
PCdoB

VISTO

Presidente